

ção dos grupos ou desportistas representativos das diversas províncias ultramarinas, na medida em que isso for viável.

Art. 6.º A cooperação de elementos individuais ou colectivos do desporto ultramarino é assegurada, nas competições internacionais, por intermédio das federações nacionais em que estejam filiadas as associações provinciais a que pertençam.

Art. 7.º Os desportistas residentes no ultramar, as associações e os clubes ultramarinos, ou os seus componentes, quando participarem em representações nacionais, ficam sujeitos à legislação metropolitana sobre tais representações, e bem assim à jurisdição do Ministério da Educação Nacional.

Art. 8.º As autorizações para transferência de desportistas entre clubes do ultramar e da metrópole são da competência das federações nacionais e regulam-se pela legislação aplicável às transferências entre clubes metropolitanos.

Art. 9.º As federações nacionais devem fazer nos seus estatutos as modificações necessárias para a integração das associações ultramarinas e submetê-las à homologação dos Ministros do Ultramar e da Educação Nacional.

Art. 10.º As disposições da presente lei, salvo o disposto na alínea b) do artigo 2.º, não se aplicam às actividades exercidas nos estabelecimentos de ensino.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1956.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação do Ministério do Interior, Direcção-Geral da Assistência, o mapa de distribuição do pessoal do Sanatório de Torres Vedras, constante da portaria publicada, sob o n.º 15 873, no *Diário do Governo* n.º 115, 1.ª série, de 6 de Junho corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com inexactidão, que deve ser rectificada pela forma seguinte:

Onde se lê:

c) Pessoal dos serviços técnicos e auxiliares:

1 segundo-analista I

deve ler-se:

c) Pessoal dos serviços técnicos e auxiliares:

1 segundo-analista P

Secretaria da Presidência do Conselho, 11 de Junho de 1956. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 15 881

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Guimarães com um escriturário de 2.ª classe e dois copistas.

Ministério da Justiça, 15 de Junho de 1956. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 12 de Abril último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Artigo 20.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Para pagamento de encargos com missões de estudo no estrangeiro e na metrópole, nas ilhas adjacentes e no ultramar» para o n.º 1) «Para pagamento de encargos de representação dos serviços do Ministério em congressos» 68.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 528, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 30 de Maio findo, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Junho de 1956. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 882

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 96.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 17 de Fevereiro de 1950, manter em vigor o Regulamento de Tarifas da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada, aprovado pela Portaria n.º 15 371, de 9 de Maio de 1955.

Ministério das Comunicações, 15 de Junho de 1956. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.